



LEI Nº 3.370
DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Concede adicional provisório aos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ativos dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão, no mês de agosto de 1993, um adicional provisório, equivalente a um valor fixo de CR\$ 2.231,00 (dois mil, duzentos e trinta e hum cruzeiros reais).

§ 1º. O adicional provisório a que se refere o "caput" deste artigo não será considerado para cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.


§ 2º. O adicional provisório estabelecido na forma do "caput" e do § 1º deste artigo ficará automaticamente revogado a partir de 1º de setembro de 1993.


Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à Conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.


JOSÉ CARLOS MESQUITA TEIXEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO


Dilson Menezes Barreto
Secretário Geral de Governo,
Em Exercício


Guido Azevedo
Secretário de Estado da Justiça



LEI Nº 3.370
DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda